



Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	
Recebido em	14 / 03 / 2012 às 11.18
	Matr.: 47263

CONGRESSO NACIONAL

MPV - 561

00003

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data

Proposição
MP 561/2012

Autores
DEP. HELENO SILVA

nº do prontuário

1.() Supressiva 2.(x) substitutiva 3.() modificativa 4.() aditiva 5.() Substitutivo global

TEXTO / JUSTIFICATIVA

EMENDA SUBSTITUTIVA

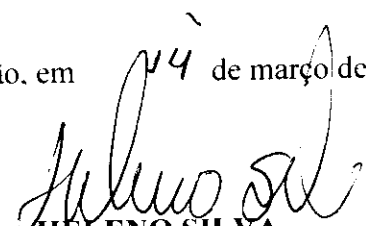
Dê-se ao § 6º do art. 4º da Lei nº 12.409, de 25 de maio de 2011, modificado pelo art. 1º da Medida Provisória nº 561, de 2012, a seguinte redação:

“§ 6º A equalização de juros de que trata o **caput** deverá priorizar as operações de financiamento contratadas por agricultores familiares e pequenos produtores rurais e será paga se os reconhecimentos federais forem realizados com base em decretos municipais e estaduais editados a partir de 1º de janeiro de 2010.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda visa assegurar que a subvenção econômica concedida ao BNDES para o atendimento dos propósitos definidos no art. 1º atenda primeiramente os mais carentes e que comprovadamente enfrentam maiores dificuldades para lidar com os prejuízos relacionados aos desastres naturais.

Sala da Comissão, em 14 de março de 2012.


Dep. HELENO SILVA
PRB/SE

